



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

DECRETO Nº 273, DE 24 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – SMIG-CARIACICA, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E USO DE DADOS GEOESPACIAIS, E REVOGA O DECRETO Nº 158, DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 24.965/2026 e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão pública e conferir maior eficiência ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e a importância da utilização das geotecnologias para o desenvolvimento sustentável e para a modernização da Administração Pública;

CONSIDERANDO a crescente demanda por informações geoespaciais precisas, atualizadas e integradas para subsidiar a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes de governança, interoperabilidade, compartilhamento e utilização dos dados geoespaciais produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18

PROC.ELET: 24.965/2026







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

de tecnologias, normas, procedimentos, bases cartográficas, informações alfanuméricas e recursos computacionais destinados ao suporte à gestão territorial, ao planejamento urbano e à formulação de políticas públicas municipais;

II – dado ou informação geoespacial: informação caracterizada pela existência de componente espacial associado a pessoas, objetos, fenômenos ou eventos, representado por sistema geodésico de referência, coordenadas geográficas, endereços ou outras formas de localização territorial;

III – ciclo de vida dos dados: conjunto das fases de coleta, produção, processamento, armazenamento, compartilhamento, utilização, atualização, arquivamento, reutilização e eliminação dos dados;

IV – Sistema de Informação Geográfica (SIG): conjunto integrado de hardware, software, dados espaciais, procedimentos, recursos humanos e estruturas organizacionais destinado à coleta, armazenamento, análise, gerenciamento e representação de informações geográficas;

V – metadados: conjunto estruturado de informações descritivas relativas à origem, qualidade, metodologia de produção, atualização, estrutura, formato, precisão e demais características dos dados geoespaciais;

VI – interoperabilidade: capacidade dos sistemas, plataformas e componentes tecnológicos de compartilhar dados e serviços de forma padronizada, segura e automatizada, mediante utilização de protocolos e padrões técnicos abertos;

VII – unidades administrativas: órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal responsáveis pela produção, gestão, atualização, utilização ou compartilhamento de dados geoespaciais, conforme suas competências institucionais;

PROC.ELET: 24.965/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800350036003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VIII – inovação: implementação de novos métodos, processos, produtos, serviços ou tecnologias capazes de agregar valor público e aperfeiçoar a gestão municipal mediante utilização de informações geoespaciais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO SMIG-CARIACICA

Art. 3º O SMIG-Cariacica observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I** – interoperabilidade;
- II** – transparência;
- III** – acesso à informação;
- IV** – segurança da informação;
- V** – governança de dados;
- VI** – colaboração institucional;
- VII** – sustentabilidade;
- VIII** – continuidade administrativa;
- IX** – inovação;
- X** – eficiência administrativa;
- XI** – planejamento territorial baseado em evidências.

Art. 4º A interoperabilidade deverá assegurar a integração entre os sistemas, bancos de dados e plataformas tecnológicas utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observados os padrões técnicos nacionais e internacionais aplicáveis.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser observados os padrões definidos pelo Open Geospatial Consortium (OGC), pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), pela Comissão Nacional de Geoinformação (CONGEO) e demais normas técnicas pertinentes.

Art. 5º O SMIG-Cariacica observará os princípios da transparência administrativa e do acesso à informação, promovendo a disponibilização das

PROC.ELET: 24.965/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

informações geoespaciais não protegidas por restrição legal.

Parágrafo único. A disponibilização das informações deverá observar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a legislação municipal correlata e as normas relativas à classificação da informação.

Art. 6º O uso, a guarda, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento dos dados integrantes do SMIG deverão observar os princípios da segurança da informação, especialmente quanto à:

- I – confidencialidade;
- II – integridade;
- III – disponibilidade;
- IV – autenticidade;
- V – rastreabilidade;
- VI – resiliência dos sistemas.

Art. 7º Os tratamentos de dados pessoais eventualmente realizados no âmbito do SMIG deverão observar:

I – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – o Decreto Municipal nº 208, de 2025;

III – as orientações expedidas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IV – as normas municipais de governança, privacidade e proteção de dados.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário para o atendimento da finalidade pública, da execução das competências legais e da

PROC.ELET: 24.965/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800350036003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tel.: (27) 3354-5836 - Correo Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br



fls. 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

prestação dos serviços públicos.

§ 2º As operações de tratamento de dados pessoais deverão permanecer registradas e atualizadas, observadas as boas práticas de governança e proteção de dados adotadas pelo Município.

Art. 8º A gestão do SMIG-Cariacica será orientada pelos princípios da participação, colaboração e corresponsabilidade entre os órgãos municipais, podendo envolver instituições públicas, instituições acadêmicas, entidades técnicas e demais organizações parceiras, observado o interesse público.

Art. 9º O SMIG-Cariacica constitui instrumento estratégico de planejamento territorial e deverá subsidiar a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais, contribuindo para a modernização da Administração Pública, a sustentabilidade urbana, a eficiência administrativa e a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DO
SMIG-CARIACICA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 10. O Sistema Municipal de Informações Geográficas de Cariacica – SMIG-Cariacica é integrado pelas secretarias, órgãos e demais unidades administrativas da Administração Pública Municipal que produzam, utilizem, gerenciem ou compartilhem dados e informações geoespaciais no exercício de suas competências institucionais.

Art. 11. A gestão do SMIG-Cariacica será exercida por:

I – o Órgão Gestor;

II – o Conselho Consultivo do SMIG-Cariacica;

PROC.ELET: 24.965/2026





III – os Grupos de Trabalho, constituídos pelos Pontos Focais de Governança de Dados e Projetos.

Seção II - Do Órgão Gestor

Art. 12. O Órgão Gestor do SMIG-Cariacica será a unidade administrativa competente em matéria de georreferenciamento, à qual compete exercer a coordenação geral do Sistema, com responsabilidade técnica, metodológica e normativa sobre sua implementação, operação e evolução.

§ 1º O Órgão Gestor atuará em articulação permanente com as unidades administrativas responsáveis pelas áreas de tecnologia da informação, governo digital, inovação, planejamento e demais áreas correlatas.

§ 2º As unidades administrativas de apoio, bem como suas atribuições específicas no âmbito do SMIG-Cariacica, poderão ser definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 13. Compete ao Órgão Gestor:

I – planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a implementação, manutenção e evolução permanente do SMIG-Cariacica;

II – estabelecer normas, padrões técnicos, metodologias e procedimentos relativos à produção, armazenamento, compartilhamento, atualização e utilização dos dados geoespaciais;

III – definir padrões de interoperabilidade, metadados e qualidade das informações geoespaciais, observadas as normas técnicas aplicáveis;

IV – promover a integração entre as bases de dados geoespaciais produzidas pelas unidades administrativas municipais, evitando duplicidade de

PROC.ELET: 24.965/2026





levantamentos e racionalizando recursos públicos;

V – disponibilizar os dados geoespaciais em ambiente seguro, padronizado e interoperável, observadas as diretrizes da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE;

VI – promover a articulação entre os órgãos municipais e o Conselho Consultivo para aperfeiçoamento contínuo do Sistema;

VII – prestar apoio técnico às unidades administrativas na elaboração de projetos, estudos e políticas públicas baseados em informações geoespaciais;

VIII – orientar os órgãos municipais para que as contratações relacionadas à cartografia, geoprocessamento, topografia, geotecnologias e sistemas de informação geográfica observem os padrões estabelecidos pelo SMIG-Cariacica;

IX – fomentar a inovação, a transformação digital e o uso estratégico das informações geoespaciais na Administração Pública Municipal;

X – promover programas permanentes de capacitação técnica relacionados ao Sistema.

Seção III - Do Conselho Consultivo

Art. 14. O Conselho Consultivo do SMIG-Cariacica constitui órgão de natureza consultiva e técnica, composto por representantes de instituições públicas e entidades de referência na produção, utilização ou gestão de informações geoespaciais.

Parágrafo único. A composição do Conselho Consultivo será definida por ato do Poder Executivo.

PROC.ELET: 24.965/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 15. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – emitir recomendações técnicas, quando solicitado pelo Órgão Gestor;
- II – sugerir melhorias relacionadas à atualização, integração e qualidade das bases de dados geoespaciais;
- III – identificar lacunas temáticas ou territoriais existentes nas bases de dados municipais;
- IV – colaborar na elaboração de diretrizes técnicas voltadas à interoperabilidade dos sistemas;
- V – subsidiar tecnicamente a celebração de instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas.

§ 1º A participação no Conselho Consultivo será considerada de relevante interesse público, não remunerada e não gerará qualquer vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário com o Município.

§ 2º O Conselho Consultivo poderá convidar especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 16. Os instrumentos de cooperação técnica celebrados com instituições públicas ou privadas terão por finalidade promover o intercâmbio de informações, metodologias, tecnologias, capacitações e boas práticas relacionadas às geotecnologias, observadas as seguintes condições:

- I – inexistência de transferência obrigatória de recursos financeiros entre as partes, salvo quando prevista em instrumento próprio e autorizada pela legislação pertinente;

PROC.ELET: 24.965/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800350036003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 104



II – formalização mediante instrumento jurídico adequado;

III – definição do objeto, prazo de vigência, responsabilidades das partes e forma de execução.

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho

Art. 17. Ficam instituídos os Pontos Focais de Governança de Dados e Projetos, constituídos por representantes indicados pelas unidades administrativas que produzam, utilizem ou gerenciem dados geoespaciais.

§ 1º Os Pontos Focais integrarão Grupos de Trabalho organizados por áreas temáticas, compreendendo, dentre outras:

- I** – planejamento urbano e uso do solo;
- II** – meio ambiente e sustentabilidade;
- III** – defesa civil e gestão de riscos;
- IV** – infraestrutura urbana e mobilidade;
- V** – saúde pública;
- VI** – educação;
- VII** – agricultura, desenvolvimento rural e regularização fundiária;
- VIII** – desenvolvimento econômico, turismo e empreendedorismo;
- IX** – segurança pública;
- X** – administração tributária;
- XI** – patrimônio público;
- XII** – obras e serviços públicos;
- XIII** – cultura;
- XIV** – esporte e lazer;
- XV** – cidades inteligentes, governo digital e inovação.

§ 2º As áreas temáticas previstas neste artigo possuem caráter exemplificativo e poderão ser ampliadas, reduzidas ou reorganizadas mediante ato do Órgão

PROC.ELET: 24.965/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Gestor.

Art. 18. Cada unidade administrativa participante do SMIG-Cariacica deverá designar formalmente um Ponto Focal de Governança de Dados e Projetos, responsável pela interlocução técnica junto ao Órgão Gestor, que tem as seguintes competências:

- I – participar das reuniões dos respectivos Grupos de Trabalho;
- II – colaborar na priorização e validação técnica dos projetos relacionados ao SMIG;
- III – assegurar a observância das normas, padrões tecnológicos e diretrizes de governança estabelecidos pelo Sistema;
- IV – acompanhar a qualidade, integridade, atualização e disponibilidade dos dados produzidos por sua unidade administrativa;
- V – promover a integração entre sua unidade administrativa e o Órgão Gestor.

§ 1º A designação e eventual substituição do Ponto Focal deverão ser comunicadas ao Órgão Gestor no prazo máximo de quinze dias úteis.

§ 2º Preferencialmente, deverão ser designados servidores com formação ou experiência em cartografia, geoprocessamento, geotecnologias, análise territorial, ciência de dados ou áreas correlatas.

§ 3º Na inexistência de servidor com a formação prevista no § 2º, poderá ser designado servidor que possua conhecimento técnico compatível com as atribuições da unidade administrativa.

§ 4º Cada unidade administrativa indicará, preferencialmente, um representante

PROC.ELET: 24.965/2026





titular e um suplente.

Seção V - Da Capacitação

Art. 19. O Órgão Gestor promoverá, de forma contínua, programas de capacitação destinados aos Pontos Focais de Governança de Dados e Projetos e aos servidores das unidades administrativas participantes do SMIG-Cariacica.

§ 1º As ações de capacitação poderão ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, diretamente pelo Município ou em parceria com instituições públicas, instituições de ensino, consórcios públicos e entidades especializadas.

§ 2º O Órgão Gestor manterá registro atualizado das capacitações realizadas e da participação dos servidores, em articulação com a unidade administrativa responsável pelo desenvolvimento e capacitação funcional.

§ 3º Os Pontos Focais deverão participar das capacitações promovidas pelo Órgão Gestor, observado o cronograma estabelecido, podendo a ausência injustificada ser comunicada à chefia imediata para fins de acompanhamento administrativo.

CAPÍTULO IV - DA ACESSIBILIDADE E DO USO DOS DADOS

Art. 20. O SMIG-Cariacica será acessível aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e, quando cabível, às demais entidades públicas, à sociedade e às pessoas jurídicas de direito privado, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais, segurança da informação e acesso à informação.

§ 1º A disponibilização das informações ocorrerá por meio de plataforma digital oficial, dotada de funcionalidades de consulta pública e, quando autorizado, de

PROC.ELET: 24.965/2026





exportação ou download dos dados.

§ 2º O acesso aos dados observará critérios de classificação da informação, níveis de acesso, proteção de dados pessoais e demais restrições previstas na legislação aplicável.

§ 3º Sempre que tecnicamente possível, os dados públicos serão disponibilizados em formatos abertos e interoperáveis, favorecendo sua reutilização e integração por outros sistemas.

CAPÍTULO V - DA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DADOS

Art. 21. A atualização das bases de dados geoespaciais integrantes do SMIG-Cariacica constitui responsabilidade das unidades administrativas produtoras das respectivas informações, cabendo ao Órgão Gestor supervisionar sua integração, padronização e qualidade.

§ 1º A periodicidade das atualizações será definida pelo Órgão Gestor, considerando a natureza, criticidade, finalidade e ciclo de vida de cada conjunto de dados.

§ 2º Os padrões técnicos de arquitetura de dados, interoperabilidade, metadados e integração serão formalizados pelo Órgão Gestor em documentação técnica própria, de observância obrigatória pelas unidades administrativas participantes.

§ 3º O responsável técnico pela interoperabilidade do SMIG será designado por ato do Poder Executivo dentre os servidores da unidade administrativa competente em matéria de tecnologia da informação, competindo-lhe:

- I – validar padrões técnicos de integração;
- II – supervisionar a interoperabilidade entre sistemas;
- III – acompanhar a conformidade técnica das bases de dados;

PROC.ELET: 24.965/2026





IV – propor melhorias na arquitetura tecnológica do SMIG.

CAPÍTULO VI - DA PRIORIZAÇÃO E DO PORTFÓLIO DE PROJETOS

Art. 22. Os projetos, evoluções tecnológicas, demandas e iniciativas relacionadas ao SMIG-Cariacica serão organizados em portfólio único, coordenado pelo Órgão Gestor, visando assegurar alinhamento estratégico, racionalização de recursos e padronização técnica.

Art. 23. A priorização dos projetos observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – impacto na prestação dos serviços públicos;
- II – benefício para a população;
- III – aderência ao planejamento estratégico municipal;
- IV – conformidade com os padrões técnicos do SMIG;
- V – disponibilidade orçamentária, financeira e operacional;
- VI – riscos técnicos, operacionais e de segurança da informação;
- VII – potencial de integração com outros sistemas;
- VIII – possibilidade de reutilização, escalabilidade e inovação.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 24. O SMIG-Cariacica adotará medidas administrativas, técnicas e tecnológicas destinadas à proteção das informações geoespaciais, observando os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade.

§ 1º As bases de dados deverão observar as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Segurança da Informação, especialmente quanto aos procedimentos de:





- I – controle de acesso;
- II – autenticação;
- III – registro de eventos (logs);
- IV – cópias de segurança (backup);
- V – recuperação de desastres;
- VI – monitoramento de incidentes;
- VII – continuidade dos serviços.

§ 2º As medidas previstas neste artigo observarão as disposições do Decreto Municipal nº 208/2025 e demais normas municipais correlatas.

CAPÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito do SMIG observará:

- I – a finalidade pública;
- II – a execução das competências legais dos órgãos municipais;
- III – os princípios da necessidade, adequação, transparência, segurança, prevenção e responsabilização;
- IV – as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- V – as normas municipais de proteção de dados pessoais.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos municipais deverá limitar-se ao necessário para o desempenho das respectivas competências legais e administrativas.

§ 2º Quando houver compartilhamento de dados com entidades externas, deverão ser observadas a legislação aplicável, a finalidade pública e, quando cabível, a formalização por instrumento jurídico específico.

§ 3º Sempre que a natureza, o contexto, a finalidade ou o risco do tratamento

PROC.ELET: 24.965/2026





assim justificarem, deverá ser elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, na forma da legislação vigente e das orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 26. A disponibilização pública de informações geoespaciais que contenham ou possam revelar dados pessoais observará, de forma conjunta e harmonizada, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Na avaliação da divulgação deverão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – identificação da natureza das informações;
- II – interesse público envolvido;
- III – riscos aos direitos e liberdades dos titulares dos dados;
- IV – observância dos princípios da necessidade e da minimização;
- V – adoção, sempre que cabível, de técnicas de anonimização, pseudonimização, agregação estatística, supressão de atributos identificadores, redução da precisão geográfica ou outras medidas aptas à mitigação dos riscos.

CAPÍTULO IX - DA GOVERNANÇA DOS DADOS

Art. 27. Fica instituída a Matriz de Responsabilidade sobre os Dados – MRD, como instrumento permanente de governança do SMIG-Cariacica, que deverá contemplar, no mínimo:

- I – identificação dos responsáveis por cada conjunto de dados;
- II – definição dos papéis institucionais relacionados aos ativos de dados;
- III – critérios de classificação da informação;
- IV – níveis de acesso;
- V – diretrizes relativas à qualidade, atualização e integridade dos dados;
- VI – responsabilidades relativas ao ciclo de vida dos dados.

PROC.ELET: 24.965/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

§ 1º A MRD integrará o repositório central de governança de dados do SMIG, observados os requisitos de rastreabilidade, controle de versões e auditoria.

§ 2º A atualização da MRD ocorrerá sempre que houver alteração relevante na estrutura dos ativos de dados e, no mínimo, uma vez por ano.

§ 3º O descumprimento injustificado das responsabilidades previstas na MRD sujeitará o agente público às medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal e a legislação aplicável.

Art. 28. O Órgão Gestor promoverá ciclo permanente de governança do SMIG-Cariacica, contemplando, no mínimo:

- I – revisão periódica do portfólio de projetos;
- II – avaliação da qualidade dos dados;
- III – verificação da conformidade técnica das bases de dados;
- IV – atualização do catálogo de dados;
- V – monitoramento dos indicadores de desempenho do Sistema;
- VI – proposição de melhorias técnicas, operacionais e normativas.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 158, de 2020.

Art. 31. O Órgão Gestor poderá expedir normas técnicas, manuais, especificações, procedimentos operacionais, modelos, guias e demais instrumentos necessários à execução deste Decreto, observadas as competências dos demais órgãos da Administração Municipal.

PROC.ELET: 24.965/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800350036003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Parágrafo único. Se a matéria implicar criação de obrigações para órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, alteração de competências administrativas ou inovação normativa de caráter geral, a regulamentação dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

Cariacica/ES, 24 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

PROC.ELET: 24.965/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800350036003100390036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2001, com a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil. governo@cariacica.es.gov.br



fls. 113

Eu, _____, Mat.: _____, requeiro revisão do resultado da minha Avaliação de Desempenho Funcional, referente ao ano _____, por discordar do conceito atribuído ao(s) seguinte(s) critério(s): _____;

Abaixo justifico e argumento sobre minhas discordâncias e informo qual é a nota que julgo pertinente para cada critério do qual discordo:

Nestes termos, pede-se deferimento.

CARIACICA/ES, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Avaliado

**ANEXO V
REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

NOME: _____

CARGO: _____

SECRETARIA (SIGLA): _____

LOTAÇÃO: _____

MATRÍCULA: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

2. RELAÇÃO DOS TÍTULOS (GRADUAÇÃO)

NOME DO CURSO: _____

CARGA HORÁRIA: _____

Conforme DEC XXXXXXXX - o pedido deve vir acompanhado de cópias legíveis e possíveis de validação de sua veracidade e a administração se reserva ao direito de solicitar que seja apresentado o original caso julgue pertinente.

Conforme §2º, Art.21 da LC Nº169/2025 - O servidor poderá protocolar apenas um diploma ou certificação em cada interstício de 03 (três) anos.

3. RELAÇÃO DOS TÍTULOS (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOUTORADO)

NOME DO CURSO: _____

CARGA HORÁRIA: _____

NOME DO CURSO: _____

CARGA HORÁRIA: _____

Conforme DEC XXXXXXXX - o pedido deve vir acompanhado de cópias legíveis e possíveis de validação de sua veracidade e a administração se reserva ao direito de solicitar que seja apresentado o original caso julgue pertinente.

Conforme §3º, Art.19 da LC Nº169/2025 - Os títulos de mestrado e doutorado

só poderão ser apresentados por servidor que tenha no máximo 20 (vinte) anos de tempo de serviço na carreira.

Conforme §3º, Art.21 da LC Nº169/2025 - Para as titulações de especialização e mestrado previstas, o servidor poderá apresentar, no máximo, 02 (dois) diplomas ou certificados distintos que possuam relação direta com sua área de atuação.

4. DECLARAÇÃO SERVIDOR(A)

Declaro que tenho ciência que os títulos apresentados deverão ser validados por minha chefia imediata.

Cariacica, ____ / ____ / 2026

Assinatura do(a) servidor(a):

5. DECLARAÇÃO CHEFIA IMEDIATA

() Declaro que a titulação acima especificada tem relação direta com a área de atuação onde o servidor(a) desempenha suas atividades sendo correlato às atribuições típicas do cargo por ele(a) ocupado.

() Declaro que a titulação acima especificada NÃO tem relação direta com a área de atuação onde o servidor(a) desempenha suas atividades.

Cariacica, ____ / ____ / 2026

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata:

ANEXO VI

À Comissão Coordenadora - CAED,

Eu, _____, Mat.: _____, requeiro revisão do resultado da minha solicitação de Progressão Funcional, referente ao ano _____, aberta pelo processo de Nº _____ por discordar da decisão pelos motivos que abaixo justifico e argumento:

Nestes termos, pede-se deferimento.

CARIACICA/ES, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Solicitante

DECRETO Nº 273, DE 24 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - SMIG-CARIACICA, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E USO DE DADOS GEOESPACIAIS, E REVOGA O



DECRETO Nº 158, DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 24.965/2026 e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão pública e conferir maior eficiência ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e a importância da utilização das geotecnologias para o desenvolvimento sustentável e para a modernização da Administração Pública;

CONSIDERANDO a crescente demanda por informações geoespaciais precisas, atualizadas e integradas para subsidiar a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes de governança, interoperabilidade, compartilhamento e utilização dos dados geoespaciais produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Informações Geográficas de Cariacica – SMIG-Cariacica, com a finalidade de organizar, integrar, manter e disponibilizar dados e informações geoespaciais no âmbito da Administração Pública Municipal, servindo como instrumento de apoio ao planejamento territorial, à gestão pública e à formulação, execução e avaliação de políticas públicas.

§ 1º O SMIG-Cariacica possui caráter oficial e de utilização obrigatória para todas as atividades da Administração Pública Municipal que envolvam produção, utilização, compartilhamento ou armazenamento de dados e informações georreferenciadas, incluindo topografia, cartografia, sensoriamento remoto e demais geotecnologias.

§ 2º O SMIG-Cariacica possui caráter permanente e dinâmico, assegurados processos contínuos de alimentação, atualização, preservação e arquivamento das informações, observados os princípios da governança de dados, da interoperabilidade, da escalabilidade, da segurança da informação e da qualidade dos dados.

§ 3º Fica vedada a contratação de serviços que produzam ou utilizem informações cadastrais georreferenciadas em desacordo com as bases legais, técnicas e normativas estabelecidas pelo SMIG-Cariacica.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Sistema Municipal de Informações Geográficas (SMIG): conjunto integrado de tecnologias, normas, procedimentos, bases cartográficas, informações alfanuméricas e recursos computacionais destinados ao suporte à gestão territorial, ao planejamento urbano e à formulação de políticas públicas municipais;

II – dado ou informação geoespacial: informação caracterizada pela existência de componente espacial associado a pessoas, objetos, fenômenos ou eventos, representado por sistema geodésico de referência, coordenadas geográficas, endereços ou outras formas de localização territorial;

III – ciclo de vida dos dados: conjunto das fases de coleta, produção, processamento, armazenamento, compartilhamento, utilização, atualização, arquivamento, reutilização e eliminação dos dados;

IV – Sistema de Informação Geográfica (SIG): conjunto integrado de hardware, software, dados espaciais, procedimentos, recursos humanos e estruturas organizacionais destinado à coleta, armazenamento, análise, gerenciamento e representação de informações geográficas;

V – metadados: conjunto estruturado de informações descritivas relativas à origem, qualidade, metodologia de produção, atualização, estrutura, formato, precisão e demais características dos dados geoespaciais;

VI – interoperabilidade: capacidade dos sistemas, plataformas e componentes tecnológicos de compartilhar dados e serviços de forma padronizada, segura e automatizada, mediante utilização de protocolos e padrões técnicos abertos;

VII – unidades administrativas: órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal responsáveis pela produção, gestão, atualização, utilização ou compartilhamento de dados geoespaciais, conforme suas competências institucionais;

VIII – inovação: implementação de novos métodos, processos, produtos, serviços ou tecnologias capazes de agregar valor público e aperfeiçoar a gestão municipal mediante utilização de informações geoespaciais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO SMIG-CARIACICA

Art. 3º O SMIG-Cariacica observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I – interoperabilidade;

II – transparência;

III – acesso à informação;

IV – segurança da informação;

V – governança de dados;

VI – colaboração institucional;

VII – sustentabilidade;

VIII – continuidade administrativa;

IX – inovação;

X – eficiência administrativa;

XI – planejamento territorial baseado em evidências.

Art. 4º A interoperabilidade deverá assegurar a integração entre os sistemas, bancos de dados e plataformas tecnológicas utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observados os padrões técnicos nacionais e internacionais aplicáveis.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser observados os padrões definidos pelo Open Geospatial Consortium (OGC), pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), pela Comissão Nacional de Geoinformação (CONGEO) e demais normas técnicas pertinentes.

Art. 5º O SMIG-Cariacica observará os princípios da transparência administrativa e do acesso à informação, promovendo a disponibilização das informações geoespaciais não protegidas por restrição legal.

Parágrafo único. A disponibilização das informações deverá observar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a legislação municipal correlata e as normas relativas à classificação da informação.

Art. 6º O uso, a guarda, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento dos dados integrantes do SMIG deverão observar os princípios da segurança da informação, especialmente quanto à:

I – confidencialidade;

II – integridade;

III – disponibilidade;

IV – autenticidade;

V – rastreabilidade;

VI – resiliência dos sistemas.

Art. 7º Os tratamentos de dados pessoais eventualmente



§ 1º Os Pontos Focais integrarão Grupos de Trabalho organizados por áreas temáticas, compreendendo, dentre



outras:

- I – planejamento urbano e uso do solo;
- II – meio ambiente e sustentabilidade;
- III – defesa civil e gestão de riscos;
- IV – infraestrutura urbana e mobilidade;
- V – saúde pública;
- VI – educação;
- VII – agricultura, desenvolvimento rural e regularização fundiária;
- VIII – desenvolvimento econômico, turismo e empreendedorismo;
- IX – segurança pública;
- X – administração tributária;
- XI – patrimônio público;
- XII – obras e serviços públicos;
- XIII – cultura;
- XIV – esporte e lazer;
- XV – cidades inteligentes, governo digital e inovação.

§ 2º As áreas temáticas previstas neste artigo possuem caráter exemplificativo e poderão ser ampliadas, reduzidas ou reorganizadas mediante ato do Órgão Gestor.

Art. 18. Cada unidade administrativa participante do SMIG-Cariacica deverá designar formalmente um Ponto Focal de Governança de Dados e Projetos, responsável pela interlocução técnica junto ao Órgão Gestor, que tem as seguintes competências:

- I – participar das reuniões dos respectivos Grupos de Trabalho;
- II – colaborar na priorização e validação técnica dos projetos relacionados ao SMIG;
- III – assegurar a observância das normas, padrões tecnológicos e diretrizes de governança estabelecidos pelo Sistema;
- IV – acompanhar a qualidade, integridade, atualização e disponibilidade dos dados produzidos por sua unidade administrativa;
- V – promover a integração entre sua unidade administrativa e o Órgão Gestor.

§ 1º A designação e eventual substituição do Ponto Focal deverão ser comunicadas ao Órgão Gestor no prazo máximo de quinze dias úteis.

§ 2º Preferencialmente, deverão ser designados servidores com formação ou experiência em cartografia, geoprocessamento, geotecnologias, análise territorial, ciência de dados ou áreas correlatas.

§ 3º Na inexistência de servidor com a formação prevista no § 2º, poderá ser designado servidor que possua conhecimento técnico compatível com as atribuições da unidade administrativa.

§ 4º Cada unidade administrativa indicará, preferencialmente, um representante titular e um suplente.

Seção V - Da Capacitação

Art. 19. O Órgão Gestor promoverá, de forma contínua, programas de capacitação destinados aos Pontos Focais de Governança de Dados e Projetos e aos servidores das unidades administrativas participantes do SMIG-Cariacica.

§ 1º As ações de capacitação poderão ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, diretamente pelo Município ou em parceria com instituições públicas, instituições de ensino, consórcios públicos e entidades especializadas.

§ 2º O Órgão Gestor manterá registro atualizado das capacitações realizadas e da participação dos servidores, em articulação com a unidade administrativa responsável pelo desenvolvimento e capacitação funcional.

§ 3º Os Pontos Focais deverão participar das capacitações promovidas pelo Órgão Gestor, observado o cronograma estabelecido, podendo a ausência injustificada ser comunicada à chefia imediata para fins de

acompanhamento administrativo.

CAPÍTULO IV - DA ACESSIBILIDADE E DO USO DOS DADOS

Art. 20. O SMIG-Cariacica será acessível aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e, quando cabível, às demais entidades públicas, à sociedade e às pessoas jurídicas de direito privado, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais, segurança da informação e acesso à informação.

§ 1º A disponibilização das informações ocorrerá por meio de plataforma digital oficial, dotada de funcionalidades de consulta pública e, quando autorizado, de exportação ou download dos dados.

§ 2º O acesso aos dados observará critérios de classificação da informação, níveis de acesso, proteção de dados pessoais e demais restrições previstas na legislação aplicável.

§ 3º Sempre que tecnicamente possível, os dados públicos serão disponibilizados em formatos abertos e interoperáveis, favorecendo sua reutilização e integração por outros sistemas.

CAPÍTULO V - DA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DADOS

Art. 21. A atualização das bases de dados geoespaciais integrantes do SMIG-Cariacica constituem responsabilidade das unidades administrativas produtoras das respectivas informações, cabendo ao Órgão Gestor supervisionar sua integração, padronização e qualidade.

§ 1º A periodicidade das atualizações será definida pelo Órgão Gestor, considerando a natureza, criticidade, finalidade e ciclo de vida de cada conjunto de dados.

§ 2º Os padrões técnicos de arquitetura de dados, interoperabilidade, metadados e integração serão formalizados pelo Órgão Gestor em documentação técnica própria, de observância obrigatória pelas unidades administrativas participantes.

§ 3º O responsável técnico pela interoperabilidade do SMIG será designado por ato do Poder Executivo dentre os servidores da unidade administrativa competente em matéria de tecnologia da informação, competindo-lhe:

- I – validar padrões técnicos de integração;
- II – supervisionar a interoperabilidade entre sistemas;
- III – acompanhar a conformidade técnica das bases de dados;
- IV – propor melhorias na arquitetura tecnológica do SMIG.

CAPÍTULO VI - DA PRIORIZAÇÃO E DO PORTFÓLIO DE PROJETOS

Art. 22. Os projetos, evoluções tecnológicas, demandas e iniciativas relacionadas ao SMIG-Cariacica serão organizados em portfólio único, coordenado pelo Órgão Gestor, visando assegurar alinhamento estratégico, racionalização de recursos e padronização técnica.

Art. 23. A priorização dos projetos observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – impacto na prestação dos serviços públicos;
- II – benefício para a população;
- III – aderência ao planejamento estratégico municipal;
- IV – conformidade com os padrões técnicos do SMIG;
- V – disponibilidade orçamentária, financeira e operacional;
- VI – riscos técnicos, operacionais e de segurança da informação;
- VII – potencial de integração com outros sistemas;
- VIII – possibilidade de reutilização, escalabilidade e inovação.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 24. O SMIG-Cariacica adotará medidas administrativas, técnicas e tecnológicas destinadas à proteção das informações geoespaciais, observando os princípios da confidencialidade, integridade,



disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade.

§ 1º As bases de dados deverão observar as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Segurança da Informação, especialmente quanto aos procedimentos de:

- I – controle de acesso;
- II – autenticação;
- III – registro de eventos (logs);
- IV – cópias de segurança (backup);
- V – recuperação de desastres;
- VI – monitoramento de incidentes;
- VII – continuidade dos serviços.

§ 2º As medidas previstas neste artigo observarão as disposições do Decreto Municipal nº 208/2025 e demais normas municipais correlatas.

CAPÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito do SMIG observará:

- I – a finalidade pública;
- II – a execução das competências legais dos órgãos municipais;
- III – os princípios da necessidade, adequação, transparência, segurança, prevenção e responsabilização;
- IV – as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- V – as normas municipais de proteção de dados pessoais.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos municipais deverá limitar-se ao necessário para o desempenho das respectivas competências legais e administrativas.

§ 2º Quando houver compartilhamento de dados com entidades externas, deverão ser observadas a legislação aplicável, a finalidade pública e, quando cabível, a formalização por instrumento jurídico específico.

§ 3º Sempre que a natureza, o contexto, a finalidade ou o risco do tratamento assim justificarem, deverá ser elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, na forma da legislação vigente e das orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 26. A disponibilização pública de informações geoespaciais que contenham ou possam revelar dados pessoais observará, de forma conjunta e harmonizada, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Na avaliação da divulgação deverão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – identificação da natureza das informações;
- II – interesse público envolvido;
- III – riscos aos direitos e liberdades dos titulares dos dados;
- IV – observância dos princípios da necessidade e da minimização;
- V – adoção, sempre que cabível, de técnicas de anonimização, pseudonimização, agregação estatística, supressão de atributos identificadores, redução da precisão geográfica ou outras medidas aptas à mitigação dos riscos.

CAPÍTULO IX – DA GOVERNANÇA DOS DADOS

Art. 27. Fica instituída a Matriz de Responsabilidade sobre os Dados – MRD, como instrumento permanente de governança do SMIG-Cariacica, que deverá contemplar, no mínimo:

- I – identificação dos responsáveis por cada conjunto de dados;
- II – definição dos papéis institucionais relacionados aos ativos de dados;
- III – critérios de classificação da informação;
- IV – níveis de acesso;
- V – diretrizes relativas à qualidade, atualização e integridade dos dados;
- VI – responsabilidades relativas ao ciclo de vida dos dados.

§ 1º A MRD integrará o repositório central de governança de dados do SMIG, observados os requisitos de rastreabilidade, controle de versões e auditoria.

§ 2º A atualização da MRD ocorrerá sempre que houver alteração relevante na estrutura dos ativos de dados e, no mínimo, uma vez por ano.

§ 3º O descumprimento injustificado das responsabilidades previstas na MRD sujeitará o agente público às medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal e a legislação aplicável.

Art. 28. O Órgão Gestor promoverá ciclo permanente de governança do SMIG-Cariacica, contemplando, no mínimo:

- I – revisão periódica do portfólio de projetos;
- II – avaliação da qualidade dos dados;
- III – verificação da conformidade técnica das bases de dados;
- IV – atualização do catálogo de dados;
- V – monitoramento dos indicadores de desempenho do Sistema;
- VI – proposição de melhorias técnicas, operacionais e normativas.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 158, de 2020.

Art. 31. O Órgão Gestor poderá expedir normas técnicas, manuais, especificações, procedimentos operacionais, modelos, guias e demais instrumentos necessários à execução deste Decreto, observadas as competências dos demais órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Se a matéria implicar criação de obrigações para órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, alteração de competências administrativas ou inovação normativa de caráter geral, a regulamentação dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

Cariacica/ES, 24 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR





Prefeito Municipal
CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 276 DE 29 DE JULHO DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.323.453,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.323.453,00 (três milhões, trezentos e vinte três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

GABRIELA UNEIDA SONEGHETI DALLA BERNARDINA

Secretária Municipal de Finanças – em Exercício

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.08.02.00	MDE				
12.361.0019.2.0130	Manutenção de unidade - SEME	3.3.90.37.00	1.500.0025.1001	556	3.001.000,00
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA				
02.08.03.00	FUNDEB				
12.361.0019.2.0130	Manutenção de unidade - SEME	3.3.90.37.00	1.540.0030.0000	781	322.453,00
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA				
TOTAL					3.323.453,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II		ANULAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.08.01.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12.361.0012.2.0087	Alimentação escolar saudável - Ensino Fundamental	3.3.93.39.00	1.500.0025.1001	442	3.001.000,00
	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓ	3.3.93.39.00	1.540.0030.0000	442	322.453,00
	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓ				
TOTAL					3.323.453,00

DECRETO Nº 277 DE 29 DE JULHO DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 94.755,55 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 94.755,55 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal Cariacica de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

GABRIELA UNEIDA SONEGHETI DALLA BERNARDINA

Secretária Municipal de Finanças – em Exercício

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.11.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA				
02.11.01.00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA				
20.606.0025.2.0154	Aquisição e manutenção de veículos, máquinas e equ	4.4.90.93.00	2.700.2122.0000	2040	94.755,55
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				

